



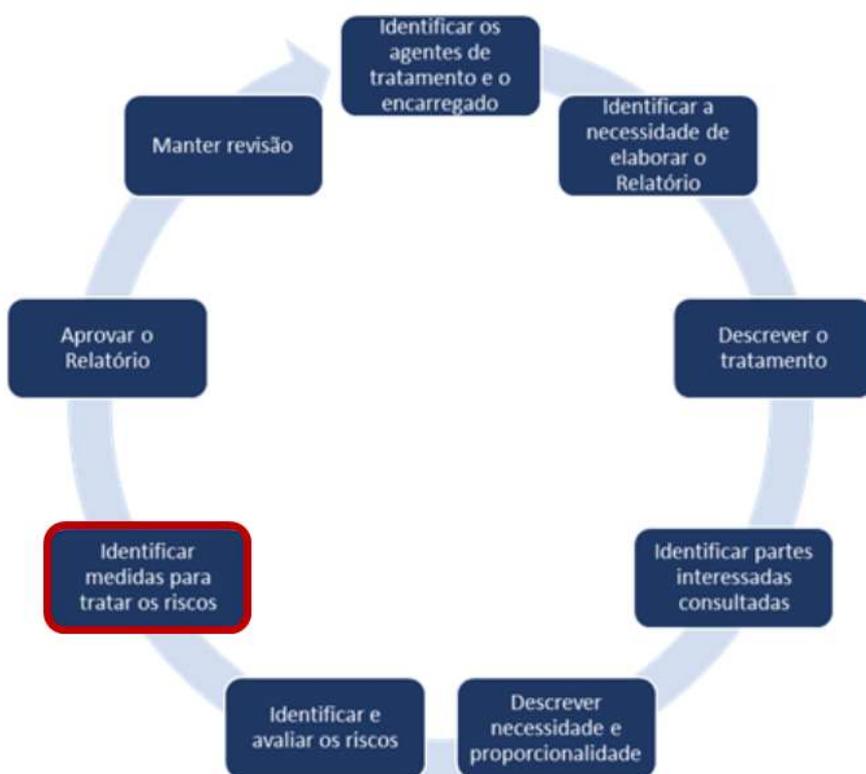
# LGPD

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



### Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – Identificação de medidas para tratar riscos

Olá pessoal! Neste encontro, analisaremos mais uma etapa do processo de elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, especificamente a identificação de medidas para tratamento dos riscos:



Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (LGPD, art. 46).

Importante reforçar que as medidas para tratar os riscos podem ser: de segurança, técnicas ou administrativas.

A instituição nem sempre precisa eliminar todos os riscos. Nesse sentido, pode-se decidir que alguns riscos são aceitáveis - até um risco de nível alto -, devido aos benefícios do processamento dos dados pessoais e dificuldades de mitigação. **No entanto, se houver um risco residual de nível alto, é recomendável consultar a ANPD antes de prosseguir com as operações de tratamento dos dados pessoais.**

A seguir, são apresentados exemplos de medidas para lidar com os riscos a fim de demonstrar o preenchimento da tabela que necessariamente deverá constar do RIPD. A coluna “Medida(s)” pode ser preenchida com uma medida de segurança ou controle específico adotado para tratamento de cada risco identificado na etapa “Identificar e avaliar riscos”.



# LGPD

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



## Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – Identificação de medidas para tratar riscos

Tabela: Exemplos de medidas para lidar com os riscos

RISCO	MEDIDA(S)	EFEITO SOBRE RISCO <sup>1</sup>	RISCO RESIDUAL <sup>2</sup>			MEDIDA(S) <sup>3</sup> APROVADA(S)
			P	I	(P X I)	
R01 Acesso não autorizado.	1. Controle de acesso Lógico. 2. Desenvolvimento seguro. 3. Segurança em Redes.	Reduzir	5	10	50	Sim

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto. Aplicam-se as mesmas definições de Probabilidade e Impacto da seção 6 do RIPD.

- Efeito resultante** do tratamento do risco com a aplicação da(s) medida(s) descrita(s) na tabela. As seguintes opções podem ser selecionadas: Reduzir, Evitar, Compartilhar e Aceitar.
- Risco residual** é o risco que ainda permanece mesmo após a aplicação de medidas para tratá-lo.
- Medida aprovada** pelo controlador dos dados pessoais. Preencher a coluna com: Sim ou Não.

Neste momento, e a critério do responsável pela elaboração do RIPD, a coluna “Medida(s)” também pode ser preenchida de forma mais detalhada, indicando os principais aspectos da medida segurança ou controles de segurança adotados para tratar o risco. Esse procedimento propicia mais visibilidade em relação ao tratamento do risco.

Com isso, encerramos a última das etapas de elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

Fique ligado nas próximas publicações para acompanhar como se dá o encerramento, aprovação e revisão do RIPD!

Até a próxima!